

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Cria o Núcleo Municipal de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos no âmbito do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Vila Velha, o Núcleo Municipal de Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, com a finalidade de promover o diálogo, a escuta qualificada e a busca de soluções pacíficas para conflitos relacionados à posse, uso e ocupação de áreas urbanas.

Art. 2º O Núcleo atuará em todas as regiões do Município de Vila Velha que apresentem ocupações urbanas irregulares, com atenção especial às áreas consolidadas, priorizando a mediação e a construção de soluções pacíficas. A Região Administrativa 5, atualmente, concentra os casos mais críticos, sendo marcada por ocupações que carecem de respostas efetivas do Poder Público.

Parágrafo único - São objetivos do Núcleo:

I – Mediar situações de tensão entre comunidades ocupantes, Poder Público, proprietários privados e demais partes interessadas;

II – Evitar ações de remoção forçada por meio de acordos que respeitem os direitos humanos e a função social da propriedade;

III – Oferecer orientação jurídica, urbanística e social às famílias afetadas, por meio de parcerias institucionais;



IV – Elaborar relatórios técnicos e diagnósticos que sirvam de base para ações futuras de regularização fundiária e política habitacional;

V – Facilitar a interlocução entre órgãos públicos, moradores e entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Núcleo será composto por equipe multidisciplinar, com profissionais das áreas de Direito, Serviço Social, Urbanismo e Mediação, podendo firmar parcerias com:

- Defensoria Pública do Estado;
- Ministério Público;
- Universidades e centros de pesquisa;
- Movimentos sociais urbanos;
- Cartórios e entidades profissionais.

Art. 4º - A atuação do Núcleo deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, função social da propriedade, prevalência do interesse público, diálogo comunitário e resolução pacífica de conflitos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, definindo a estrutura, sede, forma de atuação e critérios de prioridade do Núcleo.

Art. 6º - A coordenação, composição técnica e a vinculação administrativa do Núcleo serão definidas por regulamentação do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Parágrafo único - Poderá ser considerada, para fins de coordenação, a secretaria municipal responsável pela política de habitação e desenvolvimento urbano, bem como poderão ser firmadas parcerias com outras secretarias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

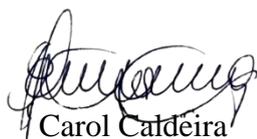
Art. 7º - A composição da equipe do Núcleo será definida pelo Poder Executivo, podendo ser formada por servidores públicos municipais, sem prejuízo de suas funções, e por profissionais vinculados a instituições conveniadas.



Parágrafo único - Eventuais contratações, gratificações ou designações específicas dependerão de regulamentação própria, respeitadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 06 de maio de 2025



Carol Caldeira
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A crise habitacional em Vila Velha é uma realidade que afeta diversas regiões do município, sendo a Região Administrativa 5 a que apresenta atualmente os problemas mais intensos de ocupações irregulares. Muitas dessas áreas foram formadas ao longo de gestões passadas que não trataram a questão com a devida prioridade, o que resultou em uma situação de incerteza e vulnerabilidade para centenas de famílias que, hoje, vivem sem saber qual será o seu destino.

A ausência de mediação institucionalizada nesses territórios contribui para o agravamento dos conflitos, gera insegurança e dificulta a formulação de políticas públicas eficazes e humanizadas. Este projeto de lei propõe a criação de um Núcleo especializado em mediação de conflitos fundiários urbanos, com atuação em todas as regiões do município onde houver ocupações irregulares, com base em escuta qualificada, diálogo comunitário e orientação técnica. O objetivo é atuar antes que os conflitos se agravem ou sejam levados à judicialização.

Ao propor esse Núcleo, Vila Velha avança no enfrentamento da crise habitacional, promove a cultura da paz e fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à moradia e da função social da propriedade.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta proposta, que oferece uma resposta concreta e estruturada para um problema histórico que impacta diretamente a vida de tantas famílias em nosso município.

Atenciosamente,



Carol Caldeira
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA em 06/05/2025 16:41

Checksum: **74BF6C1694BCB247931837FA1DD32A8EF0E0F010F83621EBF40A3B5086B81418**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.